



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

TÍTULO I - DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE: O INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Sra. **Edineia de Araújo Barbosa**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado:

CONTRATADA: DEBORA RITIELLE ALVES ANDRADE REZENDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 58.957.178/0001-05, e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 141.063.636-40, com endereço profissional estabelecido na Rua Jovaci Gomes, nº 73, bairro Imbiruçu, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis à matéria.

TÍTULO II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, quando necessário, da Libras para a Língua Portuguesa, a serem executados pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, no âmbito das atividades culturais e artísticas que integram o projeto denominado "Promoção do Circuito Liberdade - Viabilização das ações culturais e artísticas", mais especificamente durante a realização do evento "Carnaval Liberdade 2025", dentro da programação "Palácio do Samba", a ser realizada entre os dias 28 de fevereiro e 4 de março.



1.2. A prestação dos serviços objeto deste instrumento está intrinsecamente vinculada à execução do projeto supracitado, o qual visa a promoção e difusão da cultura, em especial a valorização das tradições carnavalescas mineiras. Os serviços serão direcionados especificamente para a realização das apresentações do "Palácio do Samba", evento que ocorrerá nas dependências do Palácio da Liberdade e que contará com a gravação das trilhas sonoras de blocos carnavalescos mineiros. Esta iniciativa é fomentada por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 11763, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (CODEMIG), cujos recursos para a contratação dos presentes serviços provêm da rubrica orçamentária designada "Tradução simultânea em Libras e audiodescrição em apresentações do 'Palácio do Samba'". A contratação, portanto, alinha-se aos princípios de acessibilidade e inclusão social, garantindo que o conteúdo cultural produzido e apresentado seja acessível à comunidade surda, em conformidade com as diretrizes legais de promoção da cidadania e dos direitos culturais para todas as pessoas.

1.3. O escopo dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** abrange a interpretação de todas as manifestações orais ocorridas durante as apresentações do "Palácio do Samba", incluindo, mas não se limitando a, falas de apresentadores, discursos de autoridades, letras de músicas executadas ao vivo ou gravadas, interações com o público e quaisquer outros anúncios ou comunicações verbais que componham a programação oficial do evento. A atuação deverá ser pautada pela máxima fidelidade à mensagem original, considerando não apenas o conteúdo semântico, mas também as nuances, a entonação e a intenção comunicativa dos emissores, de modo a proporcionar uma experiência cultural completa e equitativa ao público usuário de Libras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com o mais elevado grau de zelo, diligência, competência técnica e ética profissional, empregando todos os conhecimentos e habilidades inerentes à função de tradutora e intérprete de Libras-Português. Deverá pautar sua conduta pelos códigos de ética e conduta da categoria, assegurando a neutralidade, a imparcialidade e a fidedignidade da interpretação, sem emitir opiniões pessoais ou realizar quaisquer alterações que descaracterizem o sentido original das mensagens transmitidas.

2.2. Compete à **CONTRATADA** realizar um estudo prévio e aprofundado de todo o material de apoio que lhe for disponibilizado pela **CONTRATANTE**, tal como roteiros, letras de músicas, sinopses das apresentações, glossários de termos técnicos ou específicos do contexto carnavalesco e cultural mineiro, bem como informações sobre os artistas e blocos participantes. Essa preparação prévia é condição essencial para a garantia da qualidade e da precisão terminológica da interpretação a ser realizada durante o evento.

2.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer ao local de realização do evento com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos em relação ao horário de início de sua



atuação, a fim de realizar o reconhecimento do ambiente, participar de reuniões de alinhamento com a equipe de produção, testar equipamentos de áudio e vídeo, definir seu posicionamento estratégico no palco ou em área designada e sanar quaisquer dúvidas remanescentes para o bom desempenho de suas funções. A pontualidade e a assiduidade durante todo o período contratado são obrigações fundamentais.

2.4. A CONTRATADA declara, para todos os fins, possuir a qualificação técnica e a certificação profissional necessárias para o exercício da atividade de tradutora e intérprete de Libras, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**. Ademais, responsabiliza-se por manter sua situação fiscal, previdenciária e trabalhista em total regularidade, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do descumprimento de suas obrigações legais como profissional autônoma ou pessoa jurídica.

2.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e materiais aos quais tiver acesso em virtude da preparação e execução do presente contrato, não podendo divulgá-los, utilizá-los para fins diversos do objeto contratual ou repassá-los a terceiros, sob pena de responsabilização civil e penal, obrigação esta que se estenderá mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do valor acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, na forma e no prazo estipulados, como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

3.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer à **CONTRATADA**, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da data de início do evento, todo o material de apoio necessário para a devida preparação técnica, incluindo, mas não se limitando a, roteiros detalhados, cronogramas, letras das músicas que serão executadas, nomes de palestrantes e artistas, e qualquer outro conteúdo relevante que possa subsidiar a qualidade e a acurácia do serviço de interpretação.

3.3. A CONTRATANTE deverá garantir à **CONTRATADA** condições de trabalho adequadas, seguras e dignas durante toda a sua permanência no local do evento. Tais condições incluem, obrigatoriamente, um posicionamento que lhe confira ampla e desobstruída visibilidade do palco, dos oradores e das projeções, bem como que a torne claramente visível ao público-alvo; iluminação apropriada sobre a intérprete, sem que lhe cause ofuscamento; acesso a um sistema de retorno de áudio de alta qualidade, que lhe permita ouvir com clareza todo o som do ambiente a ser interpretado; e a disponibilização de água e acesso a instalações sanitárias. Deverá, ainda, prever e respeitar pausas para descanso, em conformidade com as boas práticas da profissão, especialmente em eventos de longa duração.



3.4. A CONTRATANTE deverá designar um membro de sua equipe de produção para ser o ponto de contato direto com a **CONTRATADA**, responsável por prestar todas as informações, orientações e suporte logístico necessário antes e durante a realização do evento, facilitando a comunicação e a resolução de quaisquer intercorrências operacionais.

3.5. Todos os custos relacionados à infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, como palco, iluminação, sonorização, projeção e demais equipamentos técnicos do evento, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela integral e satisfatória prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total bruto de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. O referido valor será pago em parcela única, mediante transferência bancária (TED ou PIX) para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a ser por ela formalmente informada. O pagamento fica condicionado à prévia apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente emitida pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo para a liquidação do pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal mencionada no item anterior, a qual só poderá ser emitida após a conclusão de todos os serviços previstos no cronograma do evento.

4.4. No valor total estipulado no item 4.1 já estão incluídas todas as despesas da **CONTRATADA** com transporte, alimentação, impostos (ISS, INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS), taxas, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à completa execução do objeto deste contrato, não sendo devido nenhum outro valor a qualquer título.

4.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados durante a realização do evento "Carnaval Liberdade 2025", especificamente nas apresentações do "Palácio do Samba", conforme o cronograma detalhado que será fornecido pela **CONTRATANTE** e que passará a fazer parte integrante deste contrato como Anexo I. O referido cronograma especificará as datas, os horários de início e término das apresentações e a carga horária total de atuação da **CONTRATADA**.



5.2. O local para a execução dos serviços será nas dependências do Palácio da Liberdade, situado na Praça da Liberdade, s/n, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ou em outro local que venha a ser formalmente designado pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência razoável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão integral dos serviços e a quitação de todas as obrigações financeiras dele decorrentes.

6.2. Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, ou em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação de qualquer das partes, cabendo à parte infratora o pagamento de multa compensatória não indenizatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

6.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, mediante a assinatura de um termo de distrato que definirá as condições e os efeitos da rescisão. Poderá também ser rescindido unilateralmente e sem justa causa por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sujeitando-se a parte denunciante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4. Na hipótese de cancelamento do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o presente contrato será rescindido, sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento proporcional aos serviços porventura já executados, como horas de estudo e participação em reuniões preparatórias, a ser calculado de comum acordo entre as partes, não incidindo quaisquer multas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE IMAGEM

7.1. A **CONTRATADA**, ao assinar o presente instrumento, autoriza expressamente a **CONTRATANTE**, a título gratuito, a captar, fixar, utilizar e veicular sua imagem, seu nome e sua voz, bem como a obra intelectual resultante de sua interpretação em Libras, em fotografias, vídeos e gravações de áudio produzidos durante o evento "Carnaval Liberdade 2025".

7.2. A referida autorização é concedida em caráter irrevogável e irretratável, para fins de utilização do material captado em campanhas de divulgação institucional, materiais promocionais, peças de portfólio, relatórios de atividades, prestações de contas a órgãos de fomento (como a CODEMIG), publicações em sítios eletrônicos e redes sociais da



CONTRATANTE e do Circuito Liberdade, bem como para fins de arquivo histórico e memória cultural do projeto.

7.3. A cessão dos direitos aqui tratada é válida para o território nacional e internacional, por todo o prazo de proteção legal dos direitos autorais e de imagem, e abrange todos os meios de comunicação e suportes existentes ou que venham a ser criados, ficando vedada, contudo, a utilização que tenha finalidade comercial direta ou que exponha a **CONTRATADA** a situação vexatória ou desonrosa. A remuneração por esta cessão já se encontra integralmente contemplada no valor global do contrato, nada mais sendo devido a este título.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estabelecido entre as partes que a relação jurídica decorrente deste contrato é de natureza estritamente civil e comercial, referente à prestação de serviços autônomos, não se configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A **CONTRATADA** exercerá suas atividades com total autonomia técnica e sem qualquer subordinação jurídica, não estando sujeita a controle de jornada ou a ordens diretas que não se limitem à coordenação necessária para a organização do evento.

8.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária relativos à sua atividade profissional, bem como por eventuais acidentes de trabalho que possa sofrer no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes declaram ter conhecimento e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Todo e qualquer dado pessoal compartilhado em razão deste contrato, incluindo aqueles constantes no preâmbulo, será tratado com a finalidade exclusiva de permitir a celebração, a execução e a gestão do presente instrumento, bem como para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias. As partes se comprometem a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato pela outra parte será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia, precedente ou alteração tácita dos termos aqui pactuados.



10.2. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste instrumento só terá validade se celebrada por meio de termo aditivo, devidamente assinado por ambas as partes.

10.3. As comunicações e notificações entre as partes, relativas a este contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços eletrônicos ou físicos indicados no preâmbulo, sendo consideradas recebidas na data de sua entrega ou confirmação de leitura.

10.4. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araujo Barbosa

Diretora Presidente

Assinado por:

1A9C37C001F74A6...

DEBORA RITIELLE ALVES ANDRADE REZENDE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.